

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 08/07/2015

Aos oito (08) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS;** para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados no dia 28/06/15, do Campeonato Amador Varzeano, Série A – (Primeira Divisão) e Série B (Segunda Divisão). A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A

ATLETAS

- 022 - Lucas Lopes Rodrigues, n.º 05 – ADPM – art. 5.º, VI – **Desclassificado para o art. 5.º, I – 1 partida**
023 – Adriano Augusto Ayres da Silva, n.º 03 – ADPM - art. 5.º, VIII - **Desclassificado para o art. 5.º, VI – 3 partidas (Suspensão Preventivamente em caso de recurso)**
024 – Paulo Roberto Gomes Junior, n.º 18 – ADPM – art. 5.º, VIII - **Desclassificado para o art. 5.º, VI – 2 partidas (Suspensão Preventivamente em caso de recurso)**
025 – Victor Cesar Rodrigues Hilário, n.º 18 – Camarões – art. 5.º, VI - **Desclassificado para o art. 5.º, I – 1 partidas**

DIRIGENTE

- 026 – Marcos José Ramos, – Camarões – art. 4.º, VI - **Absolvido** (Ressalvado o voto do Dr. João de Souza Junior, que em razão da informação de que o senhor Marcos José Ramos não é dirigente da equipe de Os Camarões, entendia a necessidade de nova citação do mesmo como arbitro no art. 6º VII, e o julgamento ter sido convertido em diligencia.

SÉRIE B

ATLETAS

- 027 – Vinicius Pinheiro de Oliveira, n.º 14 – Bom Jesus - art. 5.º I - **1 partida**

TÉCNICO

- 028 – Antonio Marcos da Conceição – Paissandu - art. 4.º VI - **Advertência**

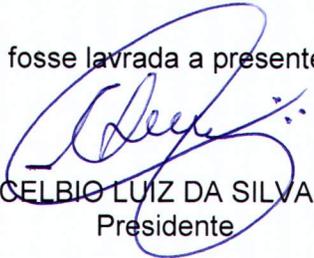
ÁRBITRO

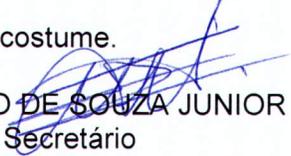
- 029 – Adailton Marques “Bolão” – art. 6º, I – **30 dias**, ressalvado o voto do Dr. Cristiano Ferraz Barcelos que entendia a pena de advertência como mais adequada.

DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE “CIENTIFICAR” OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.


Dr. CELBIO LUIZ DA SILVA
Presidente


Dr. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário


Dr. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS
Membro